



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de dezembro de 2023
(OR. en)

16920/23

STATIS 80
SOC 868
EMPL 618
ENV 1507
ENER 705
EDUC 482
ECOFIN 1397
SAN 751

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 14 de dezembro de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2023) 789 final

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o poder de adotar atos delegados conferidos à Comissão pelo Regulamento (UE) 2019/1700 que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 e o Regulamento (CE) n.º 577/98

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 789 final.

Anexo: COM(2023) 789 final



Bruxelas, 14.12.2023
COM(2023) 789 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o poder de adotar atos delegados conferidos à Comissão pelo Regulamento (UE) 2019/1700 que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 e o Regulamento (CE) n.º 577/98

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2019/1700¹ que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, habilita a Comissão a adotar atos delegados.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1700, que confere à Comissão o poder de adotar atos delegados por um prazo de cinco anos a contar de 3 de novembro de 2019. O Regulamento (UE) 2019/1700 estabelece que a delegação de poderes deve ser tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo. A Comissão deve elaborar um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos (ou seja, até 2 de fevereiro de 2024).

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

1. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700, a Comissão adotou os seguintes regulamentos delegados da Comissão que criam ou adaptam o planeamento contínuo plurianual:

2019

Regulamento Delegado (UE) 2020/256 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho por via da criação de um planeamento contínuo plurianual².

2020

Regulamento Delegado (UE) 2020/2175 da Comissão, de 20 de outubro de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/256 da Comissão que estabelece um planeamento contínuo plurianual³.

2022

Regulamento Delegado (UE) 2023/167 da Comissão, de 3 de novembro de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/256 da Comissão que estabelece um planeamento contínuo plurianual⁴.

Foram realizadas as consultas adequadas, inclusive a nível de peritos, durante os trabalhos preparatórios dos atos delegados relativos ao planeamento contínuo plurianual. A Comissão consultou os grupos de peritos «Diretores Europeus das Estatísticas Sociais» e «Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu».

¹ Regulamento (UE) 2019/1700 que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 261 de 14.10.2019, p. 1).

² JO L 54 de 26.2.2020, p. 1.

³ JO L 433 de 22.12.2020, p. 20.

⁴ JO L 24 de 26.1.2023, p. 3.

2. Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700, a Comissão adotou, para os domínios abrangidos pelo Regulamento (UE) 2019/1700, os seguintes regulamentos delegados da Comissão:

Domínio população ativa:

2019

Regulamento Delegado (UE) 2020/257 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio população ativa⁵.

2020

Regulamento Delegado (UE) 2020/1640 da Comissão, de 12 de agosto de 2020, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis para o tema *ad hoc* de 2022 «Competências profissionais» e das variáveis com periodicidade de oito em oito anos relativas a «Pensões e participação no mercado do trabalho» no domínio população ativa⁶.

2022

Regulamento Delegado (UE) 2022/2447 da Comissão, de 30 de setembro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos no domínio população ativa referentes aos «jovens no mercado de trabalho», ao «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação» e à «conciliação da vida profissional com a vida familiar»⁷.

Domínio rendimento e condições de vida:

2019

Regulamento Delegado (UE) 2020/258 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio rendimento e condições de vida⁸.

2020

Regulamento Delegado (UE) 2021/466 da Comissão, de 17 de novembro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis sobre saúde e qualidade de vida no domínio rendimento e condições de vida⁹.

2021

Regulamento Delegado (UE) 2022/29 da Comissão, de 28 de outubro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis no domínio Rendimento e Condições de Vida relativamente a Mercado de trabalho e habitação, Transmissão intergeracional de vantagens e desvantagens e Dificuldades habitacionais, bem como ao tema *ad hoc* para 2023 sobre Eficiência energética dos agregados domésticos¹⁰.

⁵ JO L 54 de 26.2.2020, p. 9.

⁶ JO L 370 de 6.11.2020, p. 1.

⁷ JO L 320 de 14.12.2022, p. 1.

⁸ JO L 54 de 26.2.2020, p. 16.

⁹ JO L 96 de 19.3.2021, p. 1.

¹⁰ JO L 7 de 12.1.2022, p. 1.

2022

Regulamento Delegado (UE) 2023/212 da Comissão, de 3 de novembro de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis do domínio rendimento e condições de vida relativas ao acesso a serviços¹¹.

Domínio educação e formação:

2021

Regulamento Delegado (UE) 2021/859 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao conjunto de dados no domínio da educação e formação¹².

Domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação:

2020

Regulamento Delegado (UE) 2020/1432 da Comissão, de 14 de julho de 2020, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2021¹³.

2021

Regulamento Delegado (UE) 2021/1898 da Comissão, de 20 de julho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2022¹⁴.

2022

Regulamento Delegado (UE) 2022/2279 da Comissão, de 1 de agosto de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023¹⁵.

2023

Regulamento Delegado (UE) 2023/1797 da Comissão, de 7 de julho de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2024¹⁶.

¹¹ JO L 30 de 2.2.2023, p. 1.

¹² JO L 190 de 31.5.2021, p. 1.

¹³ JO L 331 de 12.10.2020, p. 4.

¹⁴ JO L 387 de 3.11.2021, p. 58.

¹⁵ JO L 301 de 22.11.2022, p. 1.

¹⁶ JO L 233 de 21.9.2023, p. 7.

Domínio consumo:

2022

Regulamento Delegado (UE) 2023/126 da Comissão, de 21 de outubro de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio consumo¹⁷.

Foram realizadas as consultas adequadas, inclusive a nível de peritos, durante os trabalhos preparatórios dos atos delegados acima enumerados, adotados em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700. A Comissão consultou o grupo de peritos «Estatísticas do Mercado de Trabalho» sobre os projetos de atos delegados no domínio mercado de trabalho; o grupo de peritos «Rendimento e Condições de Vida» sobre os projetos de atos delegados nos domínios rendimento e condições de vida e consumo; e o grupo de peritos «Educação e Formação» sobre o projeto de ato delegado no domínio educação e formação. Além disso, relativamente aos atos em todos estes domínios, a Comissão consultou os grupos de peritos «Diretores Europeus das Estatísticas Sociais» e «Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu».

Relativamente aos projetos de atos delegados no domínio estatísticas de informação e comunicação, a Comissão consultou o grupo de peritos «Estatísticas da Sociedade da Informação», bem como o grupo de peritos «Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu».

Tanto o Parlamento Europeu como o Conselho foram devidamente informados das consultas sobre todos os atos delegados adotados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, e o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700.

Após adotar os regulamentos delegados, a Comissão notificou o Parlamento Europeu e o Conselho. Nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularam objeções aos atos delegados no prazo de dois meses previsto no artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2019/1700. No termo desse prazo, os regulamentos delegados foram publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* e entraram em vigor no vigésimo dia seguinte ao da respetiva data de publicação.

4. CONCLUSÃO

A Comissão tem exercido corretamente os seus poderes delegados e convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomar nota do presente relatório.

A Comissão considera que deve continuar a dispor de poderes delegados nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700. A fim de assegurar a correta aplicação do Regulamento (UE) 2019/1700, estão em vias de adoção ou terão de ser adotados outros atos delegados:

- para alterar o planeamento contínuo plurianual; e
- para especificar mais pormenorizadamente o número e a designação das variáveis para todos os domínios abrangidos pelo Regulamento (UE) 2019/1700 (população ativa, rendimento e condições de vida, saúde, educação e formação, utilização das tecnologias de informação e comunicação, ocupação do tempo e consumo), incluindo as variáveis dos temas *ad hoc* a recolher nos domínios população ativa e rendimento e condições de vida.

Além disso, no futuro, a Comissão poderá ter de adotar outros atos delegados para refletir os progressos nas metodologias estatísticas e assegurar que as estatísticas da UE respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, continuam a ser fiáveis, exaustivas e comparáveis, bem como a satisfazer as necessidades políticas.

¹⁷ JO L 17 de 19.1.2023, p. 1.